

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 274

Senhores Deputados.—A vossa comissão de finanças, tendo devidamente examinado o projecto de lei n.º 246-A, já aprovado pela Câmara do Senado, e con-

cordando plenamente com a sua doutrina, entende que o deveis aprovar, tanto mais que elle não vem agravar os encargos do Tesouro Público.

Sala das Sessões, em 12 de Junho de 1914.

Tomé de Barros Queiroz.
Joaquim José de Oliveira.
Joaquim Portilheiro.
Eduardo de Almeida.
Vitorino Guimarães.
Luís Filipe da Mata.
Francisco de Sales Ramos da Costa.
Philemon Duarte de Almeida.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Proposta de lei n.º 246-A

Artigo 1.º O quadro dos empregados da Secretaria dos Hospitais da Universidade de Coimbra e respectivos vencimentos são os seguintes:

	Categoria	Exercício
Um chefe de secretaria	700\$	100\$
Um official.....	500\$	100\$

Dois amanuenses—cada

um.....	240\$	60\$
Um aspirante.....	200\$	40\$

Art. 2.º Nos lugares de amanuenses e de aspirante serão colocados os actuaes funcionários provisórios.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Palácio do Congresso, em 29 de Maio de 1914.

Anselmo Braamcamp Freire.
A. Bernardino Roque.
Ricardo Pais Gomes.

PARECER N.º 117

Senhores Senadores.—A vossa comissão de finanças estudou cuidadosamente o projecto de lei que tem por fim estabelecer o quadro dos empregados da Secretaria dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

A reforma dos Hospitais da Universidade de 1870 determina dois empregados para a secretaria, mas logo em 1879 o benemérito Director dos Hospitais e ilustre homem de sciência, que foi, Dr. Costa Simões, propôs ao Govêrno a criação de mais dois lugares, e em Julho de 1899 o erudito Dr. Mirabeau, ao tempo Director dos Hospitais, dizia para o Govêrno em um projecto de reforma do regulamento de 1870 que o pessoal da secretaria foi sempre considerado insufficiente.

Em consequência da reforma dos hospitais de 27 de Abril de 1911 passaram os Hospitais da Universidade por uma grande transformação. O número de doentes depois desta reforma de 1911 tem aumentado muito e além disso os serviços de secretaria da Comissão Administrativa da Maternidade são feitos na Secretaria dos Hospitais da Universidade (decreto de 21 de Agosto de 1911). Assim, pois, se quando exerciam o lugar de director os professores Costa Simões e Mirabeau era já insufficiente o pessoal determinado para a secretaria pelo regulamento de 22 de Junho de 1870, muito mais insufficiente é depois da lei de 21 de Abril de 1911. Esta lei de 27 de Abril de 1911 criou lugares de amanuense para a secretaria, mas não fixou o seu número, o que este projecto vem remediar, fixando êsse número em dois.

Senado, em 20 de Maio de 1914.

Antes de terminar êste parecer, entende a comissão que é de utilidade lembrar o que diz o regulamento de 24 de Dezembro de 1901 a respeito da Secretaria do Hospital de S. José: 1 secretário, 2 chefes de repartição, 2 primeiros officiaes, 4 segundos officiaes, 6 amanuenses, 4 aspirantes. A secção do economato tem 5 escripturários. A aceitação de doentes, 5. A secção fiscal tem 2.

Ainda é conveniente apresentar o seguinte quadro relativo a vencimentos:

Projecto para Coimbra:

Chefe de Secretaria.....	800\$
Official.....	600\$
Amanuense.....	300\$
Aspirante.....	240\$

Actualmente em Lisboa:

Chefe de Secretaria.....	1.280\$
Official.....	800\$
Amanuense.....	360\$
Aspirante.....	300\$

Proposta de reforma dos hospitais civis:

Chefe de Secretaria.....	1.720\$
Official.....	900\$
Amanuense.....	400\$
Aspirante.....	400\$

Pelo que acaba de ser exposto se vê que este projecto, tanto pelo que diz respeito ao número de empregados como ao seu vencimento não é exagerado. Entende a comissão que êle deve ser aprovado.

Manuel de Sousa da Câmara.
Sousa Júnior (com restrições).
Nunes da Mata.
José Maria Pereira.

Proposta de lei n.º 105 - A

Senhores.—Pela reforma decretada em 22 de Junho de 1870 o quadro dos empregados da Secretaria dos Hospitais da Uni-

versidade de Coimbra limitou-se a um secretário e um official. Logo no comêço da execução dessa reforma se reconheceu a

insuficiência de tam diminuto número de funcionários, vendo-se a Administração obrigada a contratar empregados estranhos ao quadro, estipendiados por verba anualmente consignada para tal fim no respectivo orçamento.

Veio mais tarde a reforma de 27 de Abril de 1911 pela qual se criaram lugares de amanuenses, mas sem indicação de número nem de vencimento; continuando portanto as cousas como até aí, mas agravadas com o aumento de serviços emergentes da reforma.

Torna-se, pois, indispensável estabelecer o quadro dos empregados da referida Secretaria. Pelo projecto que tenho a honra de submeter à vossa esclarecida apreciação, êsse quadro, feitas as devidas proporções, ainda assim fica inferior ao da Secretaria do Hospital de S. José de Lisboa, não só quanto ao número de funcionários mas quanto ao vencimento. Tende o mesmo projecto a definir também a situação dos empregados provisórios que ali servem

há anos com reconhecido zêlo e assiduidade. Além disso a despesa resultante dêste melhoramento nos serviços públicos em nada afecta o Tesouro por ser paga directamente pelo cofre dos hospitais.

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º O quadro dos empregados da Secretaria dos Hospitais da Universidade de Coimbra e respectivos vencimentos são os seguintes:

	Categoria	Exercício
Um chefe da Secretaria	700\$	100\$
Um official.	500\$	100\$
Dois amanuenses, cada um.	240\$	60\$
Um aspirante	200\$	40\$

Art. 2.º Nos lugares de amanuense e de aspirante serão colocados os actuais funcionários provisórios.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Senado, em 5 de Maio de 1914.

O Senador, *Abilio Barreto*.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR